



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 010 DE 23 DE JULHO DE 2024.

Institui os fluxos internos para a condução das análises de conformidade dos procedimentos de licitação e contratações e dos processos de despesa pública em geral, submetidos à Controladoria Geral do Município (CGM), e dá outras providências.

O Controlador Geral do Município, DAVI ANTONIO CARDOSO, no uso das competências descritas no art. 55, §2º da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Ordinária nº 1.235/2007,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, e estabeleceu no art. 74, parágrafo único, I, do referido decreto, a necessidade de manifestação deste órgão em promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da NLLC, conforme art. 7º, §2º desta;

CONSIDERANDO a regulamentação das atividades de auditoria interna promovida pelo Decreto Municipal nº 009/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, sistematização e uniformização dos trabalhos da CGM, realizados pela atuação dos Auditores de Controle Interno, conforme as atribuições dos seus cargos, e das equipes de apoio, em observação nas normas técnicas gerais sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídos os fluxos internos para realização das análises de conformidade dos procedimentos de licitação e contratações, bem como dos processos de despesa pública em geral, submetidos à Controladoria Geral do Município (CGM).

Parágrafo único. Para fins desta portaria, consideram-se:

I – procedimentos de licitação e contratações: todos os processos administrativos licitatórios em todas as suas modalidades, as contratações diretas (dispensa de licitação e inexigibilidade), as adesões a atas de registro de preço, os procedimentos auxiliares, os procedimentos de reconhecimentos de dívidas, de indenização, termos de ajustes de contas, convênios, e atos congêneres a estes, incluindo os seus respectivos contratos administrativos, termos, avenças e ou similares com seus eventuais aditivos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – processos de despesas públicas em geral: todos os processos administrativos decorrentes dos procedimentos descritos no inciso I, acima, bem como todos os demais processos administrativos que visem a consecução e/ou realização de pagamentos.

Art. 2º. Os procedimentos de licitação e contratações e os processos de despesa pública em geral, quando encaminhados para a CGM, serão recepcionados por protocolo interno do órgão, que manterá registro informatizado quanto a data de entrada do processo administrativo, número do processo, unidade administrativa de origem e/ou órgão interessado, objeto e modalidade, bem como data de saída e demais movimentações.

Art. 3º A distribuição dos processos licitação e contratações e os processos de despesa pública em geral, ocorrerá por sistema de rodízio universal, da seguinte forma:

I – Para a equipe de apoio, inicialmente, que procederá a análise de conformidade, de acordo com o preenchimento de listas de verificação (check-lists) no prazo de até 05 (cinco) dias;

a) Na realização do preenchimento das listas de verificação, de acordo com os modelos disponibilizados, a equipe de apoio, ao identificar ausência de elementos do processo administrativo, realizará comunicação com a unidade administrativa (secretaria/órgão) de origem, informando da necessidade de providências para saneamento ou apresentação de justificativas, no prazo de até 05 (cinco) dias.

b) realizado as providências solicitadas da unidade administrativa de origem, o processo seguirá para a equipe de auditoria.

II – Para a equipe de auditoria, posteriormente, através de documento respectivo, para análise de conformidade e expedição manifestação ou parecer, de acordo com o Decreto Municipal nº 009/2024, devendo ser sopesado no referido trabalho, em especial, a aderência às normas vigentes, aos termos do instrumento convocatório, do contrato e/ou similares, bem como às jurisprudências pertinentes, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias, sujeito a prorrogação justificada.

a) Da análise de conformidade, existindo achados desfavoráveis, a equipe de auditoria oficiará ao titular da unidade administrativa de origem e, quando for o caso, a outras partes interessadas e responsáveis, para manifestação, justificativas e/ou providências para correção das constatações, no prazo de até 05 (cinco) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) As equipes de auditoria poderão se utilizar das metodologias e instrumentos inerentes à atividade, de modo a subsidiar a elaboração de manifestação ou do devido parecer, conforme o caso, como listas de verificação e matrizes de achados de auditoria, sem prejuízo de outras abordagens regulamentadas no Decreto Municipal nº 009/2024.

Parágrafo Único. A utilização do sistema de rodízio universal da distribuição dos processos administrativos, considerará o fato de eventuais objetos e/ou contratos resultarem em mais de um processo administrativo, pelo mesmo período ou não, devendo o protocolo colecionar o conjunto dos processos administrativos nessas situações, visando o encaminhamento para os membros da equipe de apoio, inicialmente, e para os membros da equipe de auditoria, posteriormente.

Art. 4º. Os resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria mencionados no artigo 3º desta portaria serão remetidos ao Controlador Geral do Município, para deliberação final, contendo as seguintes propostas de encaminhamento, conforme o caso:

a) Prosseguimento do processo administrativo sem ressalva, nos casos de inexistência ou de saneamento dos achados, ou ainda, acatamento total das alegações e justificativas apresentadas pela unidade auditada;

b) Prosseguimento do processo administrativo com ressalva, nos casos de desatenção às formalidades de menor grau de relevância, que não impeçam a continuidade de sua tramitação, com a expedição de recomendações para mitigação de novas condutas similares;

c) Devolução do processo administrativo para a unidade administrativa de origem e/ou outras partes interessadas e responsáveis, nos casos de achados que inviabilizem seu prosseguimento regular, em decorrência de desconformidade de normas ou nos casos de não acatamento ou plausibilidade das alegações e justificativas apresentadas;

d) Encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM) quando houver indícios de autoria ou participação de servidores na prática de atos caracterizadores, em tese, de infração administrativa disciplinar, bem como para conhecimento e adoção de providências cabíveis quanto à responsabilização civil e penal, quando for o caso;

e) Encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM) para instauração de procedimento administrativo de responsabilização (PAR), quando houver indícios de autoria ou participação de pessoas jurídicas de direito privado na prática de atos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

caracterizadores, em tese, de ato lesivo à Administração Municipal, nos termos do art. 5º c/c art. 19 da Lei nº 12.846/2013.

Art. 5º. Após encerramento dos trabalhos por parte das equipes de auditoria, e deliberação final, o Controlador Geral do Município, adotará providências para o respectivo prosseguimento dos processos administrativos submetidos ao órgão, conforme tramitação processual estabelecida.

Art. 6º - Ficam instituídos a equipe de apoio e a equipe de auditoria para a realização das análises de conformidade dos procedimentos de licitação e contratações e dos processos de despesa pública em geral, submetidos à Controladoria Geral do Município (CGM), que ficas assim configuradas:

I – Equipe de apoio, formada pelos agentes públicos lotados na CGM, composta dos seguintes membros:

- a) Cryslane Ferreira Cruz;
- b) Edson Fernando de Oliveira Holanda;
- c) Elaíne da Silva Rodrigues;
- d) Elayne Dias Ferreira Oliveira;
- e) Jeison dos Santos Mineiro;
- f) Maria de Jesus Lopes Ferreira Salgado.
- g) Nalva Stefânia Silva de Oliveira;
- h) Ruth Bezerra Milhomem Moreira;

II – Equipe de auditoria, formada pelos servidores do cargo de auditor(a) de controle interno, composta dos seguintes membros:

- a) Ana Cláudia Cruz Carvalho;
- b) Anne Caroline Bomfim de Souza;
- c) Eduardo Martins Rodrigues Neto;
- d) Jessica Alves Vieira Cirqueira;
- e) Lucas de Almeida Paixão;
- f) Raffael Cordeiro Milhomem Moreira;
- g) Sacha Luana Almeida Ferreira;

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio e da equipe de auditoria respondem individualmente pela condução dos seus trabalhos, devendo os membros da equipe de apoio atuarem no intuito de subsídio e facilitação dos trabalhos do órgão e da equipe de auditoria, através de listas de verificação e/ou check-lists, conforme o caso; devendo ainda a equipe de auditoria primar pela padronização, sistematização e uniformização, realizando necessária comunicação entre os membros, resguardadas suas autonomias funcionais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor com a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo do Município de Imperatriz, revogando a Portaria nº 02/2024-CGM e alteração promovida pela Portaria nº 06/2024-CGM.

Publique-se e cumpra-se.

Imperatriz - MA, 23 de Julho de 2024.

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município